



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.556-A, DE 2012**

**(Dos Srs. Giovanni Queiroz e Zequinha Marinho)**

Inclui na relação do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a ligação rodoviária entre Marabá e Belém; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. JAIME MARTINS).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIACÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

## A PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclua-se na relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

“Ligação do entroncamento da BR 155 com a BR 222 em Marabá/PA até o entroncamento da Alça Viária com a BR 316 em Belém/PA.”

Parágrafo Único. A nomenclatura do novo trecho rodoviário será definida pelo órgão do Poder Executivo responsável pelas questões atinentes ao Plano Nacional de Viação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará é hoje o segundo maior em extensão territorial do Brasil com um milhão duzentos e quarenta e sete mil Km<sup>2</sup>.

Esta enorme extensão territorial implica na necessidade de uma infraestrutura viária capaz de atender minimamente a sua população. Atualmente o povo paraense padece com as péssimas condições de suas estradas, em especial nas regiões oeste, sul e sudeste do Estado, onde diariamente se tem notícias de que mais e mais pessoas falecem em acidentes rodoviários, por causa das péssimas condições de suas rodovias.

Cabe ressaltar também, que o Pará é um dos Estados mais prejudicados pela Lei Kandir, com perdas de sua arrecadação que ultrapassam o montante de dois bilhões de reais por ano, comprometendo seriamente sua capacidade de investimentos em infraestrutura e na área social.

Essa situação ganha mais relevo, quando se verifica que as regiões sul e sudeste do Pará passam por um processo de forte crescimento econômico, principalmente com o processo de instalação do projeto siderúrgico da empresa Vale SA. - a Aços Laminados do Pará (ALPA) em Marabá, assim como, tem-se também o incremento das atividades de oito guseirias, dinamizando todos os demais setores econômicos e pressionando pela melhoria da infraestrutura para escoamento de sua produção.

O eixo rodoviário paraense que atualmente serve essa região é formado pela BR 158 no extremo sul, vindo da divisa do Estado do Mato Grosso até Redenção. E recentemente, com a substituição da PA 150 pela BR 155 no trecho entre Redenção e Marabá, numa extensão de 370 Km (trezentos e setenta quilômetros).

A federalização da PA 150, hoje BR 155, começa a trazer seus efeitos benéficos, com o governo federal já iniciando seus primeiros investimentos, visando dar condições mínimas de trafegabilidade e reduzir a quantidade de vidas ceifadas.

Assim, a presente proposição visa estender esta mesma BR 155, de Marabá até Belém, em substituição ao último trecho da PA 150 nesta região sul e sudeste do Pará com ligação à capital, numa extensão de 495 km (quatrocentos e noventa e cinco quilômetros), de maneira a assegurar boas condições de integração viária para essa parte da região centro norte do Brasil, que como já dito anteriormente, está crescendo muito e precisa de infraestrutura adequada.

Pelas razões aqui expostas, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

28 de março de 2012.

**Deputado GIOVANNI QUEIROZ**  
**PDT - PA**

**Deputado ZEQUINHA MARINHO**  
**PSC- PA**

|                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA</b><br/><b>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973**

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.

2. Sistema Rodoviário Nacional:

2.1. conceituação;

2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.

3. Sistema Ferroviário Nacional:

3.1 conceituação;

3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.

4. Sistema Portuário Nacional:

4.1 conceituação;

4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

5. Sistema Hidroviário Nacional:

5.1 conceituação;

5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.

6. Sistema Aeroviário Nacional:

6.1 conceituação;

6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:

7.1 - conceituação. ([\*Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975\*](#))

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

**ANEXO**

1. CONCEITUAÇÃO GERAL. Sistema Nacional de Viação:

1.1 - Entende-se pela expressão "Plano Nacional de Viação", mencionado no art. 8º, item XI, da Constituição Federal, o conjunto de Princípios e Normas Fundamentais, enumerados no art. 3º desta Lei, aplicáveis ao Sistema Nacional de Viação em geral, visando atingir os objetivos mencionados (art. 2º), bem como o conjunto particular das infra-estruturas

viárias explicitadas nas Relações Descritivas desta Lei, e correspondentes estruturas operacionais, atendidas as definições da seção 1.2 a seguir.

1.2 - O Sistema Nacional de Viação é constituído dos conjuntos dos Sistemas Nacionais Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Hidroviário, Aeroviário e de Transportes Urbanos e compreende:

- a) infra-estrutura viária, que abrange as redes correspondentes às modalidades de transportes citadas, inclusive suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, compreendendo o conjunto de meios e atividades estatais, diretamente exercidos em cada modalidade de transporte e que são necessários e suficientes ao uso adequado da infra-estrutura mencionada na alínea anterior;
- c) mecanismos de regulamentação e de concessão referentes à construção e operação das referidas *infra-estrutura* e estrutura operacional. ([Item com redação dada pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975](#))

## 2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

### 2.1 - Conceituação:

2.1.0 - O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:

- a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.

2.1.1 - As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.

2.1.2 - As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;
- b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:
  - capital estadual;
  - ponto importante da orla oceânica;
  - ponto da fronteira terrestre.
- c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;
- d) permitir o acesso:
  - a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;
  - a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;
  - aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.
- e) permitir conexões de caráter internacional.

2.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

2.2.1 - Nomenclatura:

2.2.1.0 - De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:

- a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
- b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
- c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
- d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;
- e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.

2.2.1.1 - No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.

2.2.1.2 - As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

2.2.1.2.0 - O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.

2.2.1.2.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:

- 0 (zero) - para as radiais;
- 1 (um) - para as longitudinais;
- 2 (dois) - para as transversais;
- 3 (três) - para as diagonais; e
- 4 (quatro) - para as ligações.

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2.2.2 - Relação Descritiva

Conforme quadro a seguir.

## 2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

| BR  | PONTOS DE PASSAGEM                                                                 | UNIDADES DA FEDERAÇÃO | EXTENSÃO<br>km | SUPERPOSIÇÃO |    |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|--------------|----|
|     |                                                                                    |                       |                | BR           | km |
| 010 | RODOVIAS RADIAIS<br>Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco<br>- Guamá - Belém | DF-GO-MA-PA           | 1.901          | -            | -  |
| 020 | Brasília - Posse - Barreiras - Picos -<br>Fortaleza                                | DF-GO-BA-PI-CE        | 1.882          | -            | -  |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                        |       |     |     |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------|-----|-----|
| 030 | Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba - Campinho                                                                                                                                                                                                                                  | DF-GO-MG-BA                            | 915   | -   | -   |
| 040 | Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)                                                                                                                                                                                                                         | DF-GO-MG-RJ-GB                         | 1.172 | -   | -   |
| 050 | Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo - Santos                                                                                                                                                                                                                                        | DF-GO-MG-SP                            | 1.051 | 040 | 106 |
| 060 | Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai                                                                                                                                                                                                                                          | DF-GO-MT                               | 1.281 | -   | -   |
| 070 | Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia                                                                                                                                                                                                                                                          | DF-GO-MT                               | 1.286 | -   | -   |
| 080 | Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158. <a href="#"><u>(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.581, de 24/12/1986)</u></a>                                                                                                                                                                             |                                        |       | -   | -   |
| 101 | RODOVIAS LONGITUDINAIS<br>Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande | RN-PB-PE-AL-SE-BA-ES-RJ-GB-SP-PR-SC-RS | 4.517 | -   | -   |
| 104 | Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru - Maceió                                                                                                                                                                                                                                | RN-PB-PE-AL                            | 522   | -   | -   |
| 110 | Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR - 324                                                                                                                                                                | RN-PB-RN-PE-PB-PE-AL-BA                | 1.065 | -   | -   |
| 116 | Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis - Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040- Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão       | CE-PB-CE-PE-BA-MG-RJ-GB-RJ-SP-PR-SC-RS | 4.468 | -   | -   |
| 120 | Araçuaí - Capelinha - Guanhões - Itabira - Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim - Forno                                                                                                                                                           | MG-RJ                                  | 897   | -   | -   |
| 122 | Chorozinho (BR-116) - Solonópole - Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros                                                                                                                                                                                                                        | CE-PE-BA-MG                            | 1.554 | -   | -   |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |       |     |     |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------|-----|-----|
| 135 | São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolinia - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte                                                                                                                                                  | MA-PI-BA-MG             | 2.446 | -   | -   |
| 146 | Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista                                                                                                                                                                                                                                                                                     | MG-SP                   | 611   | -   | -   |
| 153 | Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá                                                                                                                     | PA-GO-MG-SP-PR-SC-RS    | 3.555 | -   | -   |
| 154 | Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc. c/BR-153                                                                                                                                                                                                                                                                            | GO-MG-SP                | 433   | -   | -   |
| 156 | Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa ( <a href="#">Trecho com redação dada pela Lei nº 6.555, de 22/8/1978</a> )                                                                                                                                                                          | AP                      | 912   | -   | -   |
| 158 | Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - Paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranaíba - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento                                 | PA-MT-GO-MT-SP-PR-SC-RS | 3.670 | 080 | 115 |
| 163 | Tenente Portela - Itapiranga - São Miguel D'Oeste - Barracão - Guaiara - Porto Morumbi - Dourados - Rio Brillhante - Campo Grande - Rondonópolis - Cuiabá - Porto Artur - Cachimbo - Santarém - Alenquer - Óbidos - Tiriós - Fronteira c/ Suriname ( <a href="#">Trecho com redação dada pela Lei nº 6.648, de 16/05/1979</a> ) (*) <sup>1</sup> | RS-SC-PR-MT-PA          | 4.064 | 060 | 67  |
| 174 | Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracaraí - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela                                                                                                                                                                                                                                                | MT-RO-AM-RR             | 2.860 | 080 | 188 |
| 210 | RODOVIAS TRANSVERSAIS<br>Macapá - Caracaraí - Içana - Fronteira c/Colômbia                                                                                                                                                                                                                                                                       | AP-AM                   | 2.323 | -   | -   |
| 222 | Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158 ( <a href="#">Trecho com Redação dada pela Lei nº 6.976, de 14/12/1981</a> )                                                                                                                                              | CE-PI-MA-PA             | 1.507 | 010 | 74  |
| 226 | Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc. c/BR-153                                                                                                                                                                             | RN-CE-PI-MA-GO          | 1.487 | -   | -   |

<sup>1</sup> Redação adaptada pelo Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados

|     |                                                                                                                                                                                                                                                     |                         |       |                          |                     |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------|--------------------------|---------------------|
| 230 | Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobá - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim Constant | PB-CE-PI-MA-PA-AM       | 4.918 | 101<br>110<br>135        | 8<br>17<br>52       |
| 232 | Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro - Parnamirim                                                                                                                                                                                      | PE                      | 565   | 101                      | 8                   |
| 235 | Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema - Cachimbo                                                                                                                        | SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA | 2.220 | 101                      | 10                  |
| 242 | São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Paraná - São Felix do Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur (BR-163)                                                                                                                                  | BA-GO-MT                | 2.049 | 20<br>101                | 90<br>5             |
| 251 | Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina - Cuiabá                                                                                                                                      | BA-MG-GO-DF-GO-MT       | 2.098 | 116<br>122               | 30<br>34            |
| 259 | João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040)                                                                                                                                            | ES-MG                   | 605   | 116                      | 5                   |
| 262 | Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá                                                                                                            | ES-MG-SP-MT             | 2.253 | 101<br>153<br>158        | 15<br>49<br>28      |
| 265 | Muriá - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio Preto                                                                                                   | MG-SP                   | 849   | 040                      | 16                  |
| 267 | Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Araraquara - Lins - Presidente Venceslau - Rio Brillante - Porto Murinho                                                                                                                    | MG-SP-MT                | 1.835 | 040<br>060<br>116<br>163 | 23<br>14<br>7<br>44 |
| 272 | São Paulo - Sorocaba - Ibaiti - Campo Mourão - Goio Erê - Guaíra                                                                                                                                                                                    | SP-PR                   | 833   | -                        | -                   |
| 277 | Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu                                                                                                                                                              | PR                      | 730   | 165                      | 11                  |
| 280 | São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira                                                                                                                                              | SC-PR-SC                | 580   | 101                      | 7                   |
| 282 | Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçu (Prolongamento) <a href="#"><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 9.078, de 11/7/1995)</i></a>                                                                       | SC                      | 650   | 101                      | 14                  |
| 283 | Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina)                                                                                                             | SC                      | 251   | -                        | -                   |
| 285 | Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja                                                                                                                                                  | SC-RS                   | 738   | -                        | -                   |

|     |                                                                                                                                                                            |                |        |                                 |                             |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|---------------------------------|-----------------------------|
| 287 | Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja. <a href="#"><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</i></a> | -              | -      | -                               | -                           |
| 290 | Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana                                                                                                                | RS             | 721    | 116<br>158                      | 17<br>40                    |
| 293 | Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí - Uruguaiana                                                                                                               | RS             | 536    | 116<br>158                      | 6<br>35                     |
| 304 | RODOVIAS DIAGONAIS<br>Boqueirão do César - Aracati - Mossoró - Lajes - Natal                                                                                               | CE-RN          | 416    | 101<br>226                      | 20<br>16                    |
| 307 | Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela                                                                            | AC-AM          | 1.500  | -                               | -                           |
| 316 | Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios - Maceió                                              | PA-MA-PI-PE-AL | 2.032  | 101<br>104<br>135<br>153<br>230 | 22<br>46<br>26<br>125<br>95 |
| 317 | Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasília - Assis Brasil                                                                                                      | AM-AC          | 879    | -                               | -                           |
| 319 | Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho - Entroncamento com a BR-364 (Trevo do Roque) <a href="#"><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i></a>    | AM-RO          | 885,4. | -                               | -                           |
| 324 | Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de Santana - Salvador                                             | MA-PI-BA       | 1.045  | -                               | -                           |
| 330 | Balsas - Bom Jesus - Xique Xique - Seabra - Jequié - Ubaitaba                                                                                                              | MA-PI-BA       | 994    | -                               | -                           |
| 342 | Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares                                                                                                       | BA-MG-ES       | 837    | 101                             | 29                          |
| 343 | Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolínia                                                                                                                 | PI             | 747    | 226<br>230<br>316               | 39<br>12<br>76              |
| 349 | Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020)                        | SE-BA-GO       | 1.035  | -                               | -                           |
| 352 | Goiânia - Ipameri - Patos de Minas - Abaeté - Pitangui - Pará de Minas                                                                                                     | GO-MG          | 610    | -                               | -                           |
| 354 | Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha - Engenheiro Passos                                                                          | GO-MG-RJ       | 895    | -                               | -                           |
| 356 | Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra                                                                                                                       | MG-RJ          | 456    | 040                             | 30                          |
| 359 | Mineiros - Coxim - Corumbá                                                                                                                                                 | GO-MT          | 628    | -                               | -                           |
| 361 | Patos - Piancó - São José do Belmonte - Entronc. c/BR-232                                                                                                                  | PB-PE          | 230    | -                               | -                           |
| 363 | Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira                                                                                                                           | RN             | 9      | -                               | -                           |

|     |                                                                                                                                                                                                                     |                   |       |                                        |                                   |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|----------------------------------------|-----------------------------------|
| 364 | Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim - Fronteira c/Peru | SP-MG-GO-MT-RO-AC | 4.196 | 070<br>153<br>163<br>174<br>262<br>267 | 92<br>26<br>238<br>140<br>8<br>44 |
| 365 | Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - São Simão                                                                                                                         | MG                | 874   | -                                      | -                                 |
| 367 | Santa Cruz Cabrália - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina - Gouveia                                                                                                                                | BA-MG             | 695   | -                                      | -                                 |
| 369 | Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas - Serrania - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Jandaia do Sul - Campo Mourão - Cascavel                                                | MG-SP-PR          | 1.161 | 153<br>267<br>272                      | 10<br>32<br>45                    |
| 373 | Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Três Pinheiros - Francisco Beltrão - Barracão                                                                                                                       | SP-PR             | 898   | 163<br>272<br>277                      | 5<br>10<br>99                     |
| 374 | Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo                                                                                                                                                       | SP                | 600   | 050<br>153<br>267<br>369               | 10<br>15<br>10<br>28              |
| 376 | Dourados - Paranavaí - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)                                                                                                         | MT-PR             | 849   | 163<br>277<br>369                      | 12<br>56<br>18                    |
| 377 | Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta - Santiago - Alegrete - Quaraí                                                                                                                                                | RS                | 489   | 285<br>290                             | 48<br>33                          |
| 381 | São Mateus - Nova Venécia - Barra de São Francisco - Mantena - Central de Minas - Divino das Laranjeiras - Governador Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - São Paulo  | MG-SP             | 980   | -                                      | -                                 |
| 383 | Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei - Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba                                                                                                | MG-SP             | 543   | 267<br>354<br>356                      | 9<br>23<br>10                     |
| 386 | São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho - Soledade - Porto Alegre                                                                                                                                                     | SC-RS             | 484   | 116                                    | 16                                |
| 392 | Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo - Fronteira c/Argentina                                                                                                                     | RS                | 617   | -                                      | -                                 |
| 393 | Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna - Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda - Entronc. c/BR-116                                                                                                                  | ES-RJ-MG-RJ       | 420   | 040                                    | 12                                |
| 401 | LIGAÇÕES<br>Boa Vista - Fronteira c/ Guiana                                                                                                                                                                         | RR                | 140   | -                                      | -                                 |
| 402 | Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) - Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)                                                                                                                                        | MA - PI - CE      | 467   | -                                      | -                                 |
| 403 | Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratêus (BR-226)                                                                                                                                                                         | CE                | 267   | -                                      | -                                 |
| 404 | Piripiri - Cratêus - Novo Oriente - Catarina - Iguatu - Icó                                                                                                                                                         | PI-CE             | 481   | 343                                    | 15                                |

|     |                                                                                                                                                                                          |                     |       |            |          |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|------------|----------|
| 405 | Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau - São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros - Rafael Fernandes - José da Penha - Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis (BR-230)                | RN-PB               | 245   | -          | -        |
| 406 | Macau - Jandaira - João Câmara - Natal                                                                                                                                                   | RN                  | 187   | -          | -        |
| 407 | Piripiri - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116)                       | PI-PE-BA            | 1.251 | -          | -        |
| 408 | Campina Grande - Recife                                                                                                                                                                  | PB-PE               | 137   | -          | -        |
| 409 | Feijó - Santa Rosa                                                                                                                                                                       | AC                  | 152   | -          | -        |
| 410 | Ribeira do Pombal - Tucano                                                                                                                                                               | BA                  | 32    | -          | -        |
| 411 | Entronc. c/BR-307 - Elvira                                                                                                                                                               | AM                  | 256   | -          | -        |
| 412 | Farinha - Sumé - Monteiro                                                                                                                                                                | PB                  | 144   | -          | -        |
| 413 | Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador)                                                                                                                                          | AM                  | 140   | -          | -        |
| 414 | Porangatú - Niquelândia - Anápolis                                                                                                                                                       | GO                  | 339   | -          | -        |
| 415 | Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista                                                                                                                                                  | BA                  | 238   | -          | -        |
| 417 | Afuá - Anajás - Ponta de Pedras                                                                                                                                                          | PA (Ilha de Marajó) | 240   | -          | -        |
| 418 | Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - Teófilo Otoni                                                                                                                                      | BA - MG             | 289   | 342        | 29       |
| 419 | Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Jardim                                                                                                                                           | MT                  | 304   | 267        | 14       |
| 420 | Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe - Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - Entronc. c/BR-116                                        | BA                  | 236   | -          | -        |
| 421 | Ariquemes - Alto Candeias - Guajará Mirim                                                                                                                                                | RO                  | 282   | -          | -        |
| 422 | Pontos de Passagem: Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/ Cametá/ Limoeiro do Ajuru. <a href="#"><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 10.789, de 28/11/2003)</i></a> | PA                  | 367   | 230        | 15       |
| 423 | Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso - Juazeiro                                                                                                                                            | PE-AL-BA            | 535   | -          | -        |
| 424 | Arco Verde - Garanhuns - Maceió                                                                                                                                                          | PE-AL               | 148   | 101<br>316 | 11<br>13 |
| 425 | Abunã - Guajará Mirim                                                                                                                                                                    | RO                  | 128   | -          | -        |
| 426 | Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Isabel - Entronc. c/BR-232                                                                                                           | PB-PE               | 142   | -          | -        |
| 427 | Currais Novos - Pombal                                                                                                                                                                   | RN-PB               | 189   | -          | -        |
| 428 | Cabrobó (BR-116) - Petrolina                                                                                                                                                             | PE                  | 180   | -          | -        |
| 429 | Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé)                                                                                                                                     | RO                  | 299   | -          | -        |
| 430 | Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité                                                                                                                                        | BA                  | 499   | -          | -        |

|     |                                                                                                                                                                                                        |          |      |            |         |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------|------------|---------|
| 431 | Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria do Boiaçu ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 10.030, de 20/10/2000</a> )                                                                              | RR       | 125  | -          | -       |
| 432 | Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso (entroc. c/ BR-174/BR 210) ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 10.031, de 20/10/2000</a> )                                                               | RR       | 185  | -          | -       |
| 433 | (RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-174 183 ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 10.739, de 24/9/2003</a> )                                                    | RR       | 183  | -          | -       |
| 436 | Entroncamento com a BR-158 (Aparecida do Taboado) - Ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008</a> )                                     | MS       | 14,4 | -          | -       |
| 440 | Entroncamento BR-040/MG-Entroncamento BR-267/MG ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.482, de 31/5/2007</a> )                                                                                  | MG       | 9,0  | -          | -       |
| 447 | Porto de Vitória (Cais de Capuaba) - Entroncamento com BR-262 ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei 11.122, de 31/5/2005</a> )                                                                       | ES       | 10,3 | -          | -       |
| 448 | Entroncamento com a BR-116/RS-118 - Entroncamento com a BR-290 ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006</a> )                                                                    | RS       | 22   |            |         |
| 450 | Entroncamento com a BR-020 Entroncamento com a BR-040 ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 10.606, de 19/12/2002</a> )                                                                           | DF       | 36,0 |            |         |
| 451 | Bocaiúva (BR-135) - Governador Valadares                                                                                                                                                               | MG       | 315  | 259        | 15      |
| 452 | Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara - Uberlândia - Araxá                                                                                                                                               | GO-MG    | 500  | 153<br>365 | 6<br>32 |
| 453 | Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul - Aratinga - Torres ( <a href="#">Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982</a> )                                                               | -        | -    | -          | -       |
| 454 | Porto Esperança - Forte Coimbra (Fronteira c/Bolívia)                                                                                                                                                  | MT       | 50   | -          | -       |
| 456 | Nhandeara - São José do Rio Preto - Matão                                                                                                                                                              | SP       | 213  | -          | -       |
| 457 | Cristalina - Goiânia                                                                                                                                                                                   | GO       | 175  | -          | -       |
| 458 | Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú - Entronc. c/BR-381                                                                                                                                                | MG       | 137  | 381        | 6       |
| 459 | Poços de Caldas - Lorena (BR-116) - Mambucaba (BR-101)                                                                                                                                                 | MG-SP-RJ | 333  | -          | -       |
| 460 | Cambuquira - Lambari - São Lourenço                                                                                                                                                                    | MG       | 76   | 267        | 7       |
| 461 | Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água Vermelha)/ Iturama (entroncamento com BR-497)/ União de Minas/entroncamento com BR-365 ( <a href="#">Trecho com redação dada pela Lei nº 11.731, de 26/6/2008</a> ) | MG       | 120  | -          | -       |
| 462 | Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262                                                                                                                                                              | MG       | 84   | -          | -       |
| 463 | Dourados - Ponta Porã                                                                                                                                                                                  | MT       | 123  | -          | -       |

|     |                                                                                                                                                                                                                         |          |     |            |          |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|------------|----------|
| 464 | Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc. c/BR-146                                                                                                                                                                         | MG       | 300 | -          | -        |
| 465 | Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa Cruz (BR-101)                                                                                                                                                                     | GB-RJ    | 39  | -          | -        |
| 466 | Apucarana - Ivaiporã - Pitanga - Guarapuava - União da Vitória - Porto União                                                                                                                                            | PR-SC    | 319 | -          | -        |
| 467 | Porto Mendes - Toledo - Cascavel                                                                                                                                                                                        | PR       | 112 | -          | -        |
| 468 | Palmeira das Missões - Coronel Bicaco - Campo Novo - Três Passos (Fronteira com a Argentina) <a href="#"><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.406, de 21/3/1977)</i></a>                                           | RS       | 99  | -          | -        |
| 469 | Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque Nacional                                                                                                                                                                           | PR       | 30  | -          | -        |
| 470 | Navegantes - Itajaí - Blumenau - Curitiba - Campos Novos - Lagoa Vermelha - Nova Prata - Montenegro - São Jerônimo - Camaquã (BR-116) <a href="#"><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)</i></a> | SC-RS    | 740 | -          | -        |
| 471 | Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí                                                                                                                                           | RS       | 668 | 153<br>392 | 40<br>56 |
| 472 | Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaquí - Uruguaiana - Barra do Quaraí <a href="#"><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)</i></a>     | RS       | 489 | -          | -        |
| 473 | São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) - Aceguá - Herval - Entrocamento BR-471 <a href="#"><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.776, de 30/4/1980)</i></a>                                                           |          |     |            |          |
| 474 | Aimorés - Ipanema - Caratinga                                                                                                                                                                                           | MG       | 117 | -          | -        |
| 475 | Lages - Tubarão                                                                                                                                                                                                         | SC       | 211 | -          | -        |
| 476 | Apiáí - Curitiba - Lapa - São Mateus - Porto União                                                                                                                                                                      | SP-PR-SC | 410 | 373        | 32       |
| 477 | Canoinhas - Papanduva - Blumenau                                                                                                                                                                                        | SC       | 178 | 470        | 20       |
| 478 | Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia                                                                                                                                                                                | SP       | 324 | -          | -        |
| 479 | Januária - Arinos - Brasília                                                                                                                                                                                            | MG-GO-DF | 424 | -          | -        |
| 480 | Pato Branco - Entronc. c/BR-280 - São Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó - Erechim                                                                                                                                   | PR-SC-RS | 188 | -          | -        |
| 481 | Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho - Santa Cruz do Sul <a href="#"><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</i></a>                                                                           | RS       | 173 | -          | -        |
| 482 | Safrá (BR-101) - Cachoeiro de Itapemirim - Jerônimo Monteiro - Guaçuí - Carangola - Fervedouro (BR-116) - Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)                                                     | ES-MG    | 299 | -          | -        |
| 483 | Itumbiara - Paranaíba                                                                                                                                                                                                   | GO-MT    | 304 | 364        | 10       |
| 484 | Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio - Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - Itaperuna                                                                                                               | ES-RJ    | 273 | 393        | 25       |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |     |     |     |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-----|-----|
| 485 | Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das Agulhas Negras - Vale dos Lírios - Garganta do Registro (BR-354)                                                                                                                                                                                 | RJ-MG | 35  | -   | -   |
| 486 | Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom Retiro (BR-282)                                                                                                                                                                                                                                     | SC    | 150 | -   | -   |
| 487 | Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa                                                                                                                                                                                                                | MT-PR | 615 | 158 | 29  |
| 488 | Entroncamento com a BR-116 - Santuário de Aparecida - Entroncamento com a BR-116 Anel Viário da Basílica de Nossa Senhora Aparecida <a href="#"><u>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)</u></a>                                                                            | SP    | 5,9 | -   | -   |
| 489 | Prado-Entronc. c/BR-101                                                                                                                                                                                                                                                                  | BA    | 35  | -   | -   |
| 490 | Campo Alegre (BR-050) - Ipameri - Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)                                                                                                                                                                                                                      | GO    | 142 | -   | -   |
| 491 | São Sebastião do Paraíso (BR-265)- Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381                                                                                                                                                                   | MG    | 240 | -   | -   |
| 492 | Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)                                                                                  | RJ    | 367 | -   | -   |
| 493 | Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí <a href="#"><u>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)</u></a> | RJ    | 128 | -   | -   |
| 494 | Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis                                                                                                                                                                                        | MG-RJ | 370 | -   | -   |
| 495 | Teresópolis - Itaipava (BR-040)                                                                                                                                                                                                                                                          | RJ    | 40  | -   | -   |
| 496 | Pirapora - Corinto                                                                                                                                                                                                                                                                       | MG    | 130 | -   | -   |
| 497 | Uberlândia - Campina Verde - Iturama - Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158                                                                                                                                                                                                             | MG-MT | 321 | -   | -   |
| 498 | Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101                                                                                                                                                                                                                                                        | BA    | 12  | -   | -   |
| 499 | Entronc. c/BR-040 - Cabangu                                                                                                                                                                                                                                                              | MG    | 15  | -   | -   |
| -   | Uberlândia - Campo Florido - Planura <a href="#"><u>(Trecho acrescido pela Lei nº 6.933, de 13/07/1981)</u></a>                                                                                                                                                                          | MG    | -   | -   | -   |
|     | Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio - Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna. <a href="#"><u>(Trecho acrescido pela Lei nº 9.830, de 2/9/1999)</u></a>                                                         | PA-MA | 644 | 316 | 199 |

|                                                                                                                                                                                                          |          |         |   |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|---|-------|
| Jucuri (entroncamento das rodovias RN-014 e BR-405) - divisa RN/CE - entroncamento das rodovias CE-266 e BR-116 ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 10.540, de 1/10/2002</a> )                    | RN/CE    | 79      | - | -     |
| Novo Lino (entroncamento c/ BR-101) – Colônia Leopoldina – Ibateguara – São José da Laje (entroncamento c/BR-104) ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 10.960, de 7/10/2004</a> )                  | AL       | 58      | - | -     |
| Uiraúna (entroncamento com a BR-405 – Poço Dantas/PB – divisa PB/CE – Icó/CE (entroncamento com a BR-116) ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.003, de 16/12/2004</a> )                         | PB/CE    | 75      | - | -     |
| Entroncamento com BR-293/Quaraí/Ponte da Concórdia (fronteira com o Uruguai) ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.475, de 29/5/2007</a> )                                                       | RS       | 1,1     | - | -     |
| Entroncamento com BR-101 (km 249) /contorno de Serra/Entroncamento com BR-101 (km 275) ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.729, de 24/6/2008</a> )                                             | ES       | 19,7    | - | -     |
| Entrocamento com a BR-101/Aeroporto Regional Sul ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.862, de 15/12/2008</a> )                                                                                  | SC       | 4,8     | - | -     |
| Pedro Canário (entroncamento c/BR-101) - Taquaras - divisa ES/BA - Três Corações - divisa BA/MG - Nanuque (entroncamento c/BR-418) ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.911, de 31/3/2009</a> ) | ES/BA/MG | 73      | - | -     |
| Vilhena- Colorado do Oeste – Cerejeiras-Pimenteiras ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 12.264, de 21/6/2010</a> )                                                                                | RO       | 162     | - | -     |
| ( <a href="#">VETADO na Lei nº 12.397, de 23/3/2011</a> )                                                                                                                                                |          |         |   |       |
| Total                                                                                                                                                                                                    |          | 115.005 | - | 3.061 |
| Total sem Superposição                                                                                                                                                                                   |          | 111.944 | - | -     |

\* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

### 3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL:

#### 3.1 - Conceituação:

3.1.0 - O Sistema Ferroviário Nacional é constituído pelo conjunto das Ferrovias do País e Compreende:

- infra-estrutura ferroviária, que abrange as redes ou linhas sob jurisdição federal, estadual e particular, incluindo suas instalações acessórias e complementares;
- estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de tráfego e administração, inclusive fiscalização, e que possibilitam o uso adequado das ferrovias.

3.1.1 - Somente são consideradas, no Plano Nacional de Viação, aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante.

3.1.2 - As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) ligar a Capital Federal a Capitais Estaduais ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre;
- b) ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, elaborado pelos nobres Deputados Giovanni Queiroz e Zequinha Marinho, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário paraense, apresentando os seguintes pontos de passagem:

Entroncamento da BR-155 com a BR-222, em Marabá/PA –  
entroncamento da Alça Viária com a BR-316, em Belém/PA.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

O Pará é o 2º Estado com maior extensão territorial no País e sua economia tem no alumínio e no minério de ferro os principais produtos de exportação. Com mais de um milhão e duzentos mil quilômetros quadrados, o Pará possui menos de dois mil quilômetros de rodovias federais e algo em torno de três mil quilômetros de rodovias estaduais. Essa malha rodoviária ainda é insuficiente para as atuais necessidades da economia paraense e depende, fundamentalmente, de pavimentação asfáltica. Suas principais rodovias são a BR-163, que corta, longitudinalmente, o oeste paraense até Santarém, e a sua continuação até a fronteira com o Suriname, a BR-158, da divisa com Mato Grosso até a cidade de Redenção; e a BR-155, de Redenção até a cidade de Marabá, numa extensão de aproximadamente 370 quilômetros.

O projeto de lei em tela, elaborado pelos nobres Deputados Giovanni Queiroz e Zequinha Marinho, pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), novo trecho rodoviário de aproximadamente 500 quilômetros de extensão, incorporando o último trecho da PA-150, que liga Marabá a Belém, desde o entroncamento da BR-155 com a BR-222, até o entroncamento da Alça Viária com a BR-316.

Há, no entanto, um ponto estratégico a ser considerado. A partir da cidade de Redenção existe a continuação da BR-158, que está apenas em projeto e cuja diretriz corta duas grandes áreas indígenas antes de chegar à cidade de Altamira. A construção de uma rodovia como essa torna-se, portanto, inviável, não do ponto de vista técnico, mas do ponto de vista social, jurídico e histórico.

Dessa forma, mostra-se mais adequado, ao invés de se criar novo trecho rodoviário no PNV, promovermos a alteração no traçado da BR-158, ainda em projeto, tornando-o coincidente com a BR-155, no trecho entre Redenção e Marabá, e substituindo também o último trecho da PA-150, de Marabá até o Porto de Vila do Conde, nas proximidades do Município de Barcarena.

Essa nova ligação federal terá grande importância para o Estado do Pará, por suprir área carente de infraestrutura de transportes à direita do rio Tocantins. Assim, todas as cidades existentes ao longo do traçado da atual PA-150 tornar-se-ão mais prósperas, visto que o trecho rodoviário em questão, estando incluído no PNV, poderá receber aporte financeiro da União para melhorias diversas ao longo dessa nova via federal.

Dessa forma, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.556, de 2012, na forma do Substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2012.

Deputado JAIME MARTINS  
Relator

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.556, DE 2012**

Altera a diretriz da rodovia BR-158, prevista no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a diretriz da rodovia BR-158, que passará a incluir o trecho entre as cidades paraenses de Barcarena e Redenção, de onde seguirá o traçado atualmente previsto.

Art. 2º A diretriz da BR-158, constante do item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

*"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal*

.....

| BR  | Pontos de Passagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unidades da Federação   | Extensão (km) | Superposição |     |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|--------------|-----|
|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |               | BR           | km  |
| 158 | Barcarena - Marabá – Redenção – Santana do Araguaia – Vila Rica - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - Paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranavaí - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento | PA-MT-GO-MT-SP-PR-SC-RS | 3.968         | 080          | 115 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2012.

Deputado JAIME MARTINS  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.556/2012, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Jaime Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia - Presidente, Fábio Souto, Osvaldo Reis e Jaime Martins - Vice-Presidentes, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Jesus Rodrigues, Jose Stédile, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marinha Raupp, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Newton Cardoso, Paulo Pimenta, Raul Lima, Vanderlei Macris, Washington Reis, Wellington Fagundes, Zeca Dirceu, Zezéu Ribeiro, Zoinho, Arolde de Oliveira e Luiz Argôlo.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2013.

Deputado RODRIGO MAIA  
Presidente

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|